



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 12 de junho de 2014 - Nº 1025 - Divulgado em 11/06/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

| | |
|--|----|
| 1. Atos do Tribunal Pleno..... | 1 |
| Resoluções Normativas e Administrativas..... | 1 |
| Intimação para Sessão..... | 1 |
| Citação para Defesa por Edital..... | 1 |
| Intimação para Defesa..... | 1 |
| Ata da Sessão..... | 2 |
| 2. Atos da 1ª Câmara..... | 6 |
| Intimação para Sessão..... | 6 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa..... | 6 |
| Ata da Sessão..... | 6 |
| 3. Atos da 2ª Câmara..... | 10 |
| Citação para Defesa por Edital..... | 10 |
| Prorrogação de Prazo para Defesa..... | 10 |
| Extrato de Decisão..... | 10 |
| 4. Atos dos Jurisdicionados..... | 15 |
| Aviso de Licitação dos Jurisdicionados..... | 15 |
| Errata..... | 19 |

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

Intimação para Sessão

Sessão: 1992 - 02/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05194/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: PEDRO GOMES DE QUEIROZ, Gestor(a); LUCIANO FREIRES DE QUEIROZ, Ex-Gestor(a); HUMBERTO SÉRGIO ALCOFORADO SIMÕES, Contador(a).

Sessão: 1992 - 02/07/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [15183/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão

Exercício: 2013

Intimados: MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05602/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07082/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Ex-Gestor(a); FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05602/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

1. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC- 03/2014

Dá nova redação a dispositivos da Resolução Administrativa RA TC nº 09/2010.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-PB) no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.243/2010, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do art. 1º, da Resolução Administrativa RA TC nº 09/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Aos servidores ativos, membros da Corte e integrantes do Ministério Público de Contas em atividade, poderá ser concedido auxílio saúde, nas condições definidas nesta Resolução”.

Art. 2º O art. 4º, da Resolução Administrativa RA TC nº 09/2010, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O pagamento do auxílio saúde será efetuado mediante depósito em conta corrente do beneficiário, até o último dia útil de cada mês, no valor correspondente à contribuição mensal do plano de assistência à saúde do titular do benefício, limitando-se a R\$ 500,00 (quinhentos reais)”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Nota: Para apresentarem, no prazo de 15 (quinze), o instrumento procuratório outorgando poderes aos causídicos para demandar em nome do citado Alcaide, haja vista a defesa encartada aos autos, fls. 548/568, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 37 do Código de Processo Civil - CPC.

Ata da Sessão

Sessão: 1987 - Ordinária - Realizada em 21/05/2014

Texto da Ata: Aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que se encontrava em licença médica e o Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05769/10 (adiado para a sessão ordinária do dia 04/06/2014, por solicitação do Conselheiro Umberto Silveira Porto, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-13713/11 (adiado para a sessão ordinária do dia 28/05/2014, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-05274/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 04/06/2014, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-04574/13; TC-00700/10; TC-05193/12; TC-03100/12; TC-04245/11; TC-13877/12 e TC-08655/09 (adiados para a sessão ordinária do dia 04/06/2014, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC- 05062/13 (retirado de pauta – retorno à Auditoria) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Antes de facultar a palavra aos membros do Tribunal Pleno, o Presidente comunicou à Corte que, em razão da ausência justificada do Auditor Renato Sérgio Santiago Melo, os processos de sua relatoria, a seguir relacionados, estavam adiados para a sessão do dia 28/05/2014, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados: PROCESSO TC-04918/13 (com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana); TC-05065/13 (com vista ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes); TC-06093/10 (com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão); TC-03347/12; TC-05086/10 e TC-04297/11. Ainda com a palavra, o Presidente prestou as seguintes informações ao Plenário: 1- “Desejo dar conhecimento que este Tribunal assinou, ontem, Termo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de estabelecer auxílio mútuo nas áreas de fiscalização, informações estratégicas e treinamentos. O acordo tem por propósito fiscalizar a aplicação de recursos federais repassados às unidades estaduais e municipais do Estado da Paraíba, bem como realizar treinamentos e intercâmbios de normas e jurisprudências. Devo dizer que foi registrado pelo próprio Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, na Paraíba, Dr. Raynério Rodrigues, que este trabalho já era feito pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba há muito tempo. Nossas Auditorias, quando se debruçam sobre despesas oriundas de recursos federais e municipais, dá pleno conhecimento ao TCU e, inclusive, no convênio firmado anteriormente, as análises de nossas Auditorias já são adotadas como deles, o que demonstra que, na prática, isso já vem acontecendo aqui, no Estado da Paraíba. Devo informar, também, que esta Presidência determinou o desbloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Olho D’Água, tendo em vista que o órgão sanou as irregularidades que ensejaram as medidas executadas por este Tribunal. 2- Gostaria de registrar, também, com muita satisfação, a presença dos alunos do Curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau, capitaneados pelos Professores Antônio Ricardo Rocha de Albuquerque (Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica) e Carlos Bráulio da Silveira Chaves (que, também, é Assessor Jurídico desta Corte, lotado no Gabinete do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho). Os alunos

vieram conhecer a estrutura do Tribunal de Contas, o funcionamento e as competências desta Casa. É motivo de muita honra saber que este Tribunal desperta o interesse da Sociedade e, em particular, dos estudantes do Curso de Direito. Sendo assim, sintam-se em casa e estejam inteiramente a vontade, para conhecer nossas dependências, as nossas estruturas, as nossas ferramentas, etc. Fica o convite para que os Senhores e Senhoras possam navegar pelo nosso sítio eletrônico, onde disponibilizamos à Sociedade ferramentas que fomentam o controle social. Nenhum controle se apresenta tão importante quanto o controle social, ou seja, a participação do cidadão na fiscalização dos recursos públicos. O Tribunal de Contas tem diversas ferramentas que, de há muito, se apresentam como instrumentos de vanguarda no Controle Externo. O nosso SAGRES data de 2002 e, naquela época, ainda não se falava em Lei de Acesso à Informação, Lei da Transparência, e a Paraíba já dava um passo adiante nesse sentido. O SAGRES está hoje em dez Tribunais de Contas, além de outras ferramentas importantes, como o TRAMITA. Ontem recebemos a visita do Presidente do Tribunal de Contas do Acre, Estado que adotou o SAGRES como ferramenta e, na sexta-feira da semana passada, recebemos a Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Ontem o Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte esteve aqui interessado em levar algumas de nossas ferramentas, que são idealizadas, construídas e produzidas por nossos Técnicos ou por parcerias que firmamos, como por exemplo, com as Universidades Federais da Paraíba e de Campina Grande, dentre outras instituições. A mais recente ferramenta que está à disposição da Sociedade é o “Mural de Licitações”, que um grande avanço na medida em que o Tribunal passa a adotar uma posição proativa de fiscalização prévia, concomitante, em relação às licitações do nosso Estado. Ontem, tivemos a oportunidade de apresentar uma nova ferramenta, idealizada pelo ACP Aginaldo Macedo Filho (lotado na DICOG II) e implementada pelo ACP Rodrigo Galvão Lourenço da Silva (lotado na ASTEC) e pelos servidores desta Corte de Contas, com lotação na ASTEC, a quem parabenejo, que é o “Despesa Legal” na qual a Sociedade irá interagir conosco através das Redes Sociais (facebook, twitter, instagram, etc). São estas conquistas que colocam a nossa Corte de Contas numa posição privilegiada no Controle Externo Nacional. Com relação ao “Diálogo Público”, evento que foi realizado na terça-feira (dia 20/05/2014) Hotel Tambaú, nesta Capital, gostaria de agradecer a todos os servidores do nosso Tribunal de Contas, que não mediram esforços para apoiar aquele evento, que foi promovido pelo Tribunal de Contas da União, mas com apoio decisivo desta Corte de Contas. Gostaria de registrar em ata os meus agradecimentos a todos os servidores, ao Cerimonial, à Equipe Técnica, aos Auditores e à Assessoria Militar, que, efetivamente, contribuíram para a realização do evento. O Presidente do TCU, Ministro João Augusto Nardes, registrou a receptividade do nosso pessoal e disse que nunca foi tão bem recebido, tanto pelos paraibanos nas ruas, como pelo nosso pessoal de apoio. Eu ressaltava ontem que uma das características do nosso povo, da nossa gente, dos paraibanos, era receber com alegria, receber com prazer quem nos visita. O Ministro saiu daqui impressionado com toda estrutura e o fato é que disponibilizamos seiscentas inscrições e na quinta-feira já estavam esgotadas e aí criou-se um impasse porque o espaço não comportava mais ninguém. Cometemos um erro quando não calculamos bem o número de participantes, pois se tivéssemos dobrado o número de inscrições, com certeza, teríamos alcançado. Mas foi um evento muito exitoso e, ontem, o evento terminou às 18:45hs e o auditório ainda lotado, após nove horas de palestras e discussões, o que demonstra que os gestores paraibanos estão cada vez mais interessados em dirimir dúvidas, conhecer experiências exitosas e isto é muito bom, porque projeta um cenário em que os gestores cada vez mais se especializam. Gostaria de agradecer a todos os servidores, aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e aos Procuradores que participaram, ativamente, do evento. Vamos continuar com o “Diálogo Público Paraíba”, quando serão realizados quatorze encontros sob o tema “Controle Social”. Abriremos em Campina Grande no dia 05/06/2014 e a partir daí faremos os demais eventos em quatorze cidades paraibanas, que são pólos de regiões administrativa”. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar que, ontem, mantive contato com o Procurador Eleitoral do Estado da Paraíba, e acertamos que no dia 17/06/2014, estaremos lhe enviando a relação contendo os nomes dos gestores municipais e estaduais, que tiveram contas rejeitadas por esta Corte de Contas. Nesta oportunidade, rogo aos Senhores Relatores que providenciem as assinaturas eletrônicas pendentes das decisões de processos julgados, pois iremos remeter uma relação

complementar no dia 05/07/2014 e somente com os atos formalizadores assinados e publicados é que poderemos incluir aquelas decisões. Por fim, Senhor Presidente, quero me congratular com Vossa Excelência pelo sucesso do evento "Diálogo Público", que foi promovido pelo Tribunal de Contas da União e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, enfatizando que me impressionou muito positivamente o público que ocorreu ao evento realizado no Hotel Tambaú. Tenho algum tempo de burocracia no Estado da Paraíba e vi que ali tinha uma séria de gestores e servidores públicos completamente novos, um pessoal muito interessado e creio que foi um evento de muita serventia para aqueles que, hoje, tratam da coisa pública. Ficam as minhas congratulações pela iniciativa de Vossa Excelência". Em seguida, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, o Ministério Público também quer parabenizar Vossa Excelência pelo êxito do "Diálogo Público" que, efetivamente, de forma inquestionável, mostrou-se bastante profícuo ao desenvolvimento da governança pública. De fato, muitos gestores que lá se encontravam, estavam ansiosos de receber os conhecimentos que foram desenvolvidos e colocados pelos palestrantes. Gostaria, também, de dar as boas vindas aos alunos que se encontram presentes nesta sessão, desejando-lhes, também, uma manhã bastante profícua neste Tribunal de Contas". A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de saudar os alunos e os professores da Faculdade Maurício de Nassau e aqui me veio uma idéia. Está se tornando uma prática recorrente e salutar, neste Tribunal, a visita de estudantes de universidades. Quando eu convido os que me acompanham na UNIPÊ, desenvolvemos uma agenda constando uma participação na sessão plenária, para uma oitiva do julgamento de um processo e uma exposição do SAGRES, do TRAMITA e da Ouvidoria. Então, sugeriria à Vossa Excelência que nós institucionalizássemos essa prática e coloco à disposição a Ouvidoria e a força de trabalho naquele setor, para fazer essa difusão e, ao invés de esperarmos que os professores tenham essa iniciativa, que façamos o convite, de forma proativa, aos diversos seguimentos da Sociedade, partindo, obviamente, das universidades e faculdades, para que, a partir de uma agenda pré-determinada, no sentido de que cada vez mais incentivemos essa participação de estudantes aqui no Tribunal de Contas do Estado. Sugiro à Vossa Excelência essa providência já me colocando à disposição, caso Vossa Excelência deseje fazer esse trabalho, certamente em harmonia com o nosso Conselheiro decano Arnóbio Alves Viana, que é o Coordenador da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), visto que poderia ser um trabalho integrado também à Escola de Contas. No segundo momento, gostaria de parabenizar à Vossa Excelência pelo sucesso do evento e, de forma coincidente, ontem, Vossa Excelência teve a satisfação, em nome deste Tribunal, de lançar mais um instrumento de tecnologia à disposição da Sociedade e do bom emprego das rendas públicas, que foi o Programa "Despesa Legal", cujos créditos Vossa Excelência já fez. Coincidentemente, na data de ontem, dia 20/05/2014, completou nove anos o Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO), que Vossa Excelência aceitou o encargo de Coordenar, durante um ano, e repassou à Ouvidoria esse honroso mister. Sem dúvida, é mais uma ferramenta que estará à disposição da Sociedade e promoverá, sobremaneira, os objetivos do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção, que é de interagir e fazer interagir melhor os órgãos que exercitam o controle e nessa interação poder contar cada vez mais com a participação da Sociedade, no âmbito do Controle Social. Tendo em vista essa coincidência, gostaria de fazer o registro e como o FOCCO já está se encaminhando para o seu primeiro decênio, no próximo dia 20/05/2015, creio que na condição de Coordenação do FOCCO, que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba atualmente desempenha, possamos desenvolver uma agenda para comemorar esta data e, cada vez mais, atrair partícipes para essa organização que, no cenário nacional, já se transformou, também, em modelos seguidos por outros Estados, que já representa uma valiosa instituição em favor do bom emprego das rendas públicas". Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte comentário acerca do pronunciamento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes: "É louvável que a Paraíba também tenha tido a feliz iniciativa de criar uma instituição, um espaço para discussão e fiscalização das boas práticas públicas como o Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO). São nove anos de existência e o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, agora, tem a honra de coordenar, através do Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes. Fica, aqui, o registro da satisfação e dos parabéns pelos nove anos de criação do FOCCO". No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o

seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, desejo, também, cumprimentar a turma do Curso de Direito da Faculdade Maurício de Nassau e fazer também, duas colocações: Amanhã (dia 22/05/2014, às 15:00hs), teremos a primeira reunião da Comissão responsável pela reformulação do Regimento Interno e da consolidação das Resoluções desta Corte de Contas. Gostaria, também, de cumprimentar Vossa Excelência pelo evento de ontem, notadamente o Termo de Parceria firmado com o Tribunal de Contas da União, fazendo, apenas, um registro histórico: Vossa Excelência disse ainda há pouco que o Dr. Raynério Rodrigues havia informado que já havia trabalhos nesse sentido entre os dois Tribunais de Contas e é verdade. Em 2008, o Presidente do Tribunal de Contas da União era o Ministro Valton Alencar, que veio a esta Corte de Contas e assinou conosco um convênio. Naquela ocasião eu era o Presidente deste Tribunal. Portanto, já houve esse intercâmbio com os dois Tribunais e é saudável que permaneça tendo". A seguir, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, tenho, inicialmente, uma informação a prestar, com referência à comissão que Vossa Excelência criou, para reiniciar o estudo das nossas jurisprudências, objetivando incrementar as Súmulas no nosso Tribunal. Fizemos uma primeira reunião e constatamos que o nosso Regimento Interno prevê que, para se chegue a edição de súmulas, a iniciativa tem que partir dos Conselheiros ou dos Conselheiros Substitutos ou da Procuradora-Geral ou de um determinado quorum dos Auditores de Contas Públicas, razão pela qual, a comissão resolveu fazer um memorando, para suscitar que as pessoas pensem sobre isto e, na medida do possível, apresentem sugestões. Constatamos, também, que os dois Consultores Jurídicos estão fazendo parte das duas comissões que foram criadas, simultaneamente -- esta a que me refiro e aquela que é presidida pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, de reformulação do Regimento Interno -- e isto, a meu sentir, poderá prejudicar a atividade normal da consultoria, na medida em que os trabalhos avancem. Portanto, Senhor Presidente, gostaria de sugerir à Vossa Excelência que alocasse somente um Consultor Jurídico em cada comissão. Por outro lado, gostaria de levantar uma questão acerca da distribuição de processos de prestações de contas, pois como foi visto na última Reunião de Conselho, ela estava descompassada com relação aos Relatores. Fiz um levantamento com o pessoal do meu Gabinete e constatei, por exemplo, que a distribuição de processos de prestações de contas de Prefeituras, de janeiro do corrente ano até a semana passada, apresentava um total de 54 processos e a distribuição por Relator estava definida da seguinte forma: Cons. Arnóbio Alves Viana -- 06 processos; Cons. Antônio Nominando Diniz Filho -- 04 processos; Cons. Fernando Rodrigues Catão -- 08 processos; Cons. Umberto Silveira Porto -- 03 processos; Cons. Arthur Paredes Cunha Lima -- 03 processos; Cons. André Carlo Torres Pontes -- 02 processos; Aud. Antônio Cláudio Silva Santos -- 04 processos; Aud. Antônio Gomes Vieira Filho -- 06 processos; Aud. Renato Sérgio Santiago Melo -- 10 processos; Aud. Oscar Mamede Santiago Melo -- 10 processos e Aud. Marcos Antônio da Costa -- 04 processos. Gostaria de saber, também, Senhor Presidente, como estão sendo feitos os relatórios iniciais pela Auditoria, das Prestações de Contas de Prefeituras, com relação aos exercícios de 2012 e 2013, já que houve uma modificação nas DIAGM's. Quem vai elaborar os relatórios iniciais? A equipe que antes fazia ou a equipe que atualmente está designada após o rodízio feito nas DIAGM's?". Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão sugeriu que o assunto trazido pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto fosse discutido na próxima Reunião do Conselho. A Presidência e os demais membros da Corte acataram a sugestão do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- da Subprocuradora Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, no sentido de adiar, sine die, o gozo de suas férias regulamentares referentes ao 1º período de 2013; 2- do Auditor Substituto de Conselheiro Marcos Antônio da Costa, no sentido de adiar suas férias regulamentares referentes ao 1º período de 2012, para data a ser, posteriormente, fixada. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início à PAUTA DE JULGAMENTO anunciando -- dentre os Processos remanescentes de sessões anteriores: Por Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL -- o PROCESSO TC-02838/98 -- Recursos de Reconsideração interposto pelos servidores do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), Sr. José Hélio Paulo de Sousa e Sras. Ana Cristina Azevedo da Nóbrega e Ednalva Medeiros de Santana, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0253/13. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade o Presidente fez



o seguinte resumo da votação: RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: a) tomar conhecimento dos recursos de reconsideração interpostos pelas servidoras, Sras. Ana Cristina Azevedo da Nóbrega e Ednalva Medeiros de Santana e do Sr. José Hélio Paulo de Sousa, negando-lhes provimento. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando Rodrigues Catão votaram de acordo com o entendimento do Relator. O CONSELHEIRO ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA votou: No sentido de que esta Corte de Contas: 1- Preliminarmente, conheça do Recurso de Reconsideração interposto, pelas servidoras Ana Cristina de Azevedo Nóbrega e Ednalva Medeiros de Santana e pelo servidor José Hélio Paulo de Sousa, em face do Acórdão APL-TC-00253/13; 2- No mérito, dê-lhe provimento, reformando o decisum atacado para conceder registro ao ato de transposição dos cargos de Assistente Administrativo para o Cargo de Nível Superior dos recorrentes supramencionados no item "1" desta decisão; 3- Dê ciência desta decisão ao atual Superintendente do DETRAN-PB, para que adote as medidas pertinentes visando ao seu cumprimento. O Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista do processo, solicitando o retorno para julgamento na presente sessão. Em seguida o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, que após tecer comentários acerca dos motivos que levou a pedir vista do processo, votou: preliminarmente, para que esta Corte edite uma Resolução, assinando o prazo de 90 (noventa) dias ao Superintendente do DETRAN, para providências administrativas no sentido de determinar levantamentos nas fichas funcionais dos servidores recorrentes, englobando as seguintes informações e documentações, relativas ao período de abril de 1990 até 31 de maio de 2013: a) cargos e funções exercidas (discriminando os respectivos períodos), explicitando, em cada um deles, de acordo com as normas do(s) PCCR(s) do DETRAN, que nível de instrução era exigido para exercê-los; b) cópias de todos os atos administrativos (resoluções, portarias, etc.) relacionados aos referidos servidores (individualmente ou coletivamente) e que digam respeito às movimentações mencionadas na alínea "a". Em seguida, o Presidente colocou em votação, a preliminar do Conselheiro Umberto Silveira Porto, que foi aprovada por unanimidade. Na ocasião, o Conselheiro Umberto Silveira Porto, que havia pedido vista do processo, solicitou autorização do Tribunal Pleno, que foi concedida, no sentido de anexar a documentação apresentada, em forma de memorial, aos presentes autos. Em seguida, o Presidente promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o PROCESSO TC-03118/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de NAZAREZINHO, Sr. Francisco Assis Braga Júnior, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: Adv. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que este egrégio Plenário decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas do Senhor Francisco Assis Braga Júnior, na qualidade de Prefeito e gestor administrativo do Município de Nazarezinho, relativa ao exercício de 2011, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em razão descumprimento parcial de obrigações previdenciárias; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão administrativa, ressalvas em decorrência de despesas sem licitação, descumprimento parcial de obrigações previdenciárias, transportes de estudantes em veículos inadequados e não fornecimento de documentação completa à Auditoria; 4- Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 7.882,17 ao Senhor Francisco Assis Braga Júnior, com fulcro no art. 56, II da LOTCE em virtude da ocorrência de despesas sem licitação, descumprimento parcial de obrigações previdenciárias, transportes de estudantes em veículos inadequados e não fornecimento de documentação completa à Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Comunicar os fatos relacionados às contribuições previdenciárias à Delegacia da Receita Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores de Nazarezinho (IPRESMUN); 6- Recomendar ao atual Prefeito evitar e/ou corrigir, conforme o caso, os fatos apurados pela Auditoria, notadamente envidar esforços para se adequar as normas atinentes ao transporte de estudantes, correta contabilização dos fatos contábeis, observância aos regramentos da lei de licitações e ao recolhimento tempestivo das obrigações patronais devidas; 7- Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art.

140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou, da classe Por pedido de vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Recursos – PROCESSO TC-02970/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de TAPEROÁ, Sr. Deoclécio Moura Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-1086/2010, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que se conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista a tempestividade da apresentação e a legitimidade do recorrente e, no mérito, conceda-lhe provimento parcial para: a) considerar sanada a irregularidade relativa à diferença de saldo não comprovada na movimentação financeira da conta do FUNDEB, no total de R\$ 883.178,69, de responsabilidade exclusiva do Sr. Deoclécio Moura Filho; b) reduzir o débito solidariamente imputado ao Sr. Deoclécio Moura Filho e a OSCIP INTERSET, no valor de R\$ 789.244,64 para R\$ 741.749,15, sendo R\$ 446.553,12 relativos ao pagamento por despesas administrativas da OSCIP INTERSET, sem que tenha sido apresentados os documentos comprobatórios das despesas, e R\$ 295.196,03 referentes ao pagamento por despesas de pessoal da OSCIP INTERSET sem a devida comprovação das despesas, já que havia divergência entre a relação de pessoal apresentada pela OSCIP INTERSET e a disponibilizada pela Prefeitura; c) alterar o percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério, de 28,44% para 47,92%, mantendo-se o Parecer PPL-TC-225/2010, contrário à aprovação das contas e o Acórdão APL-TC-1086/2010, nos demais termos, considerando quitado o débito de R\$ 18.862,00 relativo aos serviços de auditoria interna, dos exercícios de 2006 e 2007 e no controle de combustível, tendo em vista o recolhimento da importância feita pelo ex-gestor e comprovada pela Unidade Técnica de Instrução. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana acompanhou a proposta do Relator, deduzindo do valor imputado ao gestor de forma solidária, o valor de R\$ 242.071,00, referente às despesas administrativas. O CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO: pediu vista do processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se declarou impedido. Em seguida, Sua Excelência o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que após prestar os esclarecimentos acerca dos motivos que levaram a pedir vista do processo, votou: pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto, tendo em vista atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, que lhe dê provimento para o fim de: 1- desconstituir o débito imputado ao ex-gestor Sr. Deoclécio Moura Filho, de forma solidária, com a OSCIP INTERSET; 2- responsabilizar, unicamente, o representante da OSCIP INTERSET a restituir aos cofres do município o valor do débito imputado anteriormente de forma solidária, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. O CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO: pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos na sessão do dia 11/06/2014, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se declarou impedido. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para a sessão de retorno. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima solicitou autorização para se retirar da sessão, por motivo de problema de saúde (alteração na pressão arterial), no que foi atendido. Dando continuidade a sessão, Sua Excelência o Presidente anunciou da classe Por outros motivos, Recursos, o PROCESSO TC-02759/09 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de BARRA DE SÃO MIGUEL, Sr. Abraham Hiberlucio Pereira, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0451/2011, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na ocasião, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente da Corte Conselheiro Umberto Silveira Porto, em razão do seu impedimento. Em virtude da ausência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular,



Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-02982/09 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-gestor da Companhia DOCAS da Paraíba Sr. Eurípedes Balsanolo de Sousa Melo, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-0083/2011, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Processos Agendados para esta Sessão – Secretarias de Estado – PROCESSO TC-04600/13 – Prestação de Contas do gestor da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Coronel Euler de Assis Chaves, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regular a prestação de contas da Polícia Militar da Paraíba, relativa ao exercício financeiro de 2012, tendo como gestor o Coronel Euler de Assis Chaves; 2- recomendar à atual administração daquele órgão no sentido de: a) observar melhor o cumprimento das metas planejadas, visando atingir objetivos traçados, desviando-se do planejamento apenas em situações de extrema necessidade; b) que os adiantamentos concedidos obedeçam a critérios estabelecidos em lei, especialmente no que se refere a despesas de pequeno vulto ou as que não possam ser realizadas pelo processo normal, procedendo, se for o caso, à descentralização da execução orçamentária e financeira, como forma de diminuir a quantidade de despesas realizadas por adiantamento, de forma a adequar a Lei nº 3.654/71; c) necessidade de aumento expressivo do quantitativo de policiais militares, através da realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II da CF/88; 3- recomendar à DIAFI que efetue análise acurada da gestão de pessoal da Polícia Militar do Estado da Paraíba, de forma pormenorizada, no âmbito do processo específico, já constituído (Processo TC-14787/13), que analisa essa situação no âmbito do Poder Executivo do Estado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04213/13 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Receita, Sra. Aracilba Alves da Rocha (período de 01/01 a 17/03) e Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho (período de 18/03 a 31/12), relativas ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1) Julgar regulares as contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Receita, Sra. Aracilba Alves da Rocha (período de 01/01 a 17/03) e Sr. Marialvo Laureano dos Santos Filho (período de 18/03 a 31/12), relativa ao exercício de 2012; 2) Recomendar diligências no sentido de prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente os registros contábeis tempestivos das despesas públicas; 3) Informar aos ex-gestores da SER/PB que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02667/14 – Prestação de Contas do gestor da Controladoria Geral do Estado, Sr. Luzemar da Costa Martins, relativa ao exercício de 2013. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas em apreço. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regular a Prestação de Contas da Controladoria Geral do Estado, relativa ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Luzemar da Costa Martins. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Mesa de Câmara de Vereadores - PROCESSO TC-04329/13 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA, tendo como Presidente o Vereador, Sr. Judivan Rodrigues da Silva, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou acompanhando o entendimento do Ministério Público, no sentido do Tribunal: 1) Julgar regulares as contas anuais gerais advindas da Câmara Municipal de São José de Caiana, de responsabilidade do ex-Vereador-Presidente, Sr. Judivan Rodrigues da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2012; 2) Declarar o atendimento integral às

disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de São José de Caiana, no sentido de implementar o controle de entrada e saída de materiais de uso e consumo, bem como adotar as medidas cabíveis visando o restabelecimento da legalidade, i.e, a criação e estruturação do seu quadro de pessoal com cargos efetivos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04373/13 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SUMÉ, tendo como Presidente o Vereador, Sr. Jefferson Figueiredo Menezes, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial, para o fim de opinar pelo julgamento regular com ressalvas das contas em apreço, desconstituindo o débito, mantendo-se os demais termos do parecer inserto nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Sumé, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do ex-presidente Jefferson Figueiredo Menezes; 2- Aplicar multa pessoal, ao citado gestor, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das falhas apontadas pelo Relator, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Sumé no sentido de observar a Lei nº 8.666/93. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05747/10 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de TENÓRIO, tendo como Presidente o Vereador, Sr. Evilázio de Araújo Souto, relativa ao exercício de 2009. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas do Sr. Evilázio de Araújo Souto, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenório-PB, relativas ao exercício de 2009; 2- Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar ao Sr. Evilázio de Araújo Souto, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenório/PB, multa no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica do TCE/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; 4- Recomendar à Administração da Câmara Municipal de Tenório-PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, especialmente à Lei de Licitações, e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, além de não repetir as falhas ora detectadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05167/13 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, tendo como Presidente a Vereadora, Sra. Ariana Maia Saldanha, relativa ao exercício de 2012. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São José do Brejo do Cruz, relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade da Senhora Ariana Maia Saldanha, neste considerado o cumprimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2- Aplicar multa pessoal ao Senhora Ariana Maia Saldanha, no valor de R\$ 3.000,00, em virtude da existência de insuficiência financeira, bem como da inércia da Câmara Municipal em não oficial esta Corte de Contas sobre a não remessa dos balancetes da Prefeitura Municipal ao legislativo mirim, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 18/2011; 3- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do

prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Representar à Receita Federal do Brasil com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 5- Recomendar ao atual Presidente da Mesa Legislativa de São José do Brejo do Cruz, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Outros - PROCESSO TC-06617/10 – Verificação de Cumprimento da decisão contida a alínea 'd' do Acórdão APL – TC 344/2007, por parte da ex-Prefeita do Município de SERRARIA, Sra. Maria de Lourdes Silva Bernardino, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: a) Declarar prejudicado o cumprimento da alínea 'd' do Acórdão APL – TC 344/2007; b) Encaminhar cópia da presente decisão à prestação de contas de 2013 do Prefeito de Serraria, Senhor Severino Ferreira da Silva (Processo TC 04393/14), para exame da regularidade do quadro de pessoal do Município; c) Determinar o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07387/09 – Verificação de Cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-00059/2014, por parte da ex-Prefeita do Município de CONCEIÇÃO, Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, nos termos do pronunciamento da Auditoria. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Desconstituir a Decisão Singular DSPL-TC-00048/14; 2- Desconstituir a multa aplicada a Sra. Vani Leite Braga de Figueiredo, aplicada através do Acórdão APL-TC-00059/14; 3- Julgar cumprida a decisão consubstanciada no referido Acórdão; 4- Arquivar os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Antes de encerrar a sessão, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Apenas para situar, já foram instruídos pela Auditoria, até a presente data, 144 (cento e quarenta e quatro) processos, com relação ao Relatório Inicial. É um número que se comporta igual ao do exercício de 2012 e superior ao exercício de 2013, que foi de 132 (cento e trinta e dois) processos, demonstrando que, nesta fase, andamos relativamente bem. Com o Relator, após o Parecer da PROGE, passível de agendamento, temos 19 (dezenove) processos dos quais 12 (doze) já estão agendados, ou seja, 07 (sete) processos passíveis de agendamento. No total apreciamos 47 (quarenta e sete) processos, até a presente data, referentes às prestações de contas de Prefeituras Municipais, um número inferior com relação ao exercício de 2013 (62 processos), bem como ao exercício de 2012 (73 processos)”. Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:15 horas, agradecendo a presença de todos, abrindo audiência para sorteio e distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 14 a 20 de maio de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 21 (vinte e um) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 161 (cento e sessenta e um) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de maio de 2014.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11295/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11295/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citado: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05016/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citado: JANAINA BEZERRA DE ALCÂNTARA PAIVA, Responsável

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07565/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Citado: JANAINA BEZERRA DE ALCÂNTARA PAIVA, Responsável

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 2571 - Ordinária - Realizada em 22/05/2014

Texto da Ata: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze (2014), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do 4 Exmº. Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiro Fernando 5 Rodrigues Catão e Conselheiro Umberto Silveira Porto e o Conselheiro 6 Substituto, Antônio Gomes Vieira Filho e os Auditores, Marcos Antônio da 7 Costa e Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda o representante do 8 Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a) Sheyla Barreto Braga de 9 Queiroz, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente 10 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, declarou aberta a presente Sessão, 11 colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à 12 unanimidade sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, 13 na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Presidente, 14 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, convocou o Conselheiro 15 Substituto, Antônio Gomes Vieira Filho, para completar quorum a partir do ATA DA 2571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO 2014 item 07 da pauta, na ausência do Conselheiro Umberto 16 Silveira Porto, que 17 por motivo de saúde teve de se ausentar após julgamento dos processos que 18 foram solicitados inversões na presente sessão e solicitou adiamento de seus 19 processos para próxima sessão, o Presidente, dando continuidade o Presidente, 20 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, retirou de pauta de sua relatoria o 21 Processo TC nº 01630/08, bem como adiou ainda os do Auditor Renato Sérgio 22 Santiago Melo, que por motivo de saúde não se fez presente, continuando por 23 solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, adiou os Processos 24 TC nºs 05401/10 e 02549/02, o primeiro trata de um pedido de vistas do 25 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, e retirou os Processos TC nºs 26 09125/10 e 09802/12, continuando, ainda, por solicitação do Auditor Marcos 27 Antônio da Costa, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, adiou o 28 Processo TC nº 14521/12 e retirou os Processos TC nºs, 13478/11, 01325/13 29 e 12723/12, finalmente, se fez presente o corpo Técnico desta Corte de Contas 30 aos quais foram dados as boas vindas por Dra. Sheyla Barreto Braga de 31 Queiroz e os demais Conselheiros presentes, o Conselheiro Arthur Paredes 32 Cunha Lima, fez constar os

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2577 - 03/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [17748/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a).

Sessão: 2577 - 03/07/2014 - 1ª Câmara

Processo: [17802/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA, Gestor(a).



sentimentos de pesares pela morte do Sr. 33 Gilvandro Sales, ex-Gestor Público, pessoa altamente competente que 34 lamentavelmente veio a óbito na semana próxima passada, continuando fez 35 constar a presença dos advogados, Diogo Maia da Silva Mariz, OAB/11328-B, 36 representando o notificado no Processo TC nº 03978/11, fez uso da tribuna, 37 ratificando a defesa apresentadas aos autos, continuando, presença da 38 Advogada Kyrzia Mary Guimarães de Lorenzo OAB/13375/PB, representando 39 a notificado no Processo TC nº 12723/12, fez defesa oral, solicitou 40 preliminarmente juntada de documentos, pedido concedido, por unanimidade o 41 processo foi retirado de pauta para juntada da documentação, finalmente a 42 presença da Advogada Luciana Toscano de Oliveira Borba, OAB/12329/PB, 43 representando a notificado no Processo TC nº 03166/14, qual solicitou 44 inversão de pauta para acompanhar o julgamento, passou-se então; PAUTA ATA DA 2571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO 2014 DEJULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 45 REMANESCENTES DE 46 SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "I" RECURSOS - Procedida à 47 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 48 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 49 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 50 Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 51 03978/11 com a presença do representante legal, pelo conhecimento e 52 provimento parcial, regularidade com ressalvas, imputação de débito, aplicação 53 de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu 54 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 55 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 56 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"- 57 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 58 MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 59 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 60 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 61 proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, 62 Processo TC nº 02797/12 com ausência do notificado, pela irregularidade, 63 imputação de débito, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação 64 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "C"- 66 INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS- Procedida à leitura dos relatórios, foi 67 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 68 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 69 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Fernando 70 Rodrigues Catão, Processo TC nº 17362/13 com ausência do notificado, pela 71 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 72 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 73 CLASSE "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos ATA DA 2571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO 2014 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador 74 (a). Ratificou 75 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 76 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 77 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 01156/12, 03537/12 78 e 03538/12 pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus 79 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 80 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, 81 Processo TC nº 03166/14 com a presença do representante legal, pela 82 regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo ato 83 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 84 Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 85 01382/08 e 01288/12 com ausência do notificado, o primeiro pela 86 irregularidade, determinar restituição aos cofres públicos e recomendação e o 87 segundo pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus 88 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 89 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F"- DENÚNCIAS E 90 REPRESENTAÇÕES- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 91 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 92 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 93 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 94 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 02202/14 com ausência do notificado, 95 pelo conhecimento da denúncia e pelo mérito julgá-la improcedente conforme 96 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no 97 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antonio da 98 Costa, Processo TC nº 06761/08 com

ausência do notificado, pela 99 irregularidade, aplicação de multa, prazo para recolhimento e recomendação 100 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 101 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G"- ATOS DE 102 PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) ATA DA 2571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO 2014 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 103 emitidos nos autos. 104 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 105 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 106 Processos TC nºs 16100/12, 16101/12, 16153/12, 16172/12, 16174/12, 107 16175/12, 16176/12, 16177/12, 16178/12, 16180/12, 16182/12, 16183/12, 108 00550/13, 00551/13, 00552/13, 00554/13, 00555/13, 00563/13, 04435/13, 109 04463/13, 04467/13, 05036/13, 05099/13, 05136/13, 05225/13, 05681/13, 110 05963/13, 15901/13, 15902/13, 15903/13, 15904/13, 15906/13, 15909/13, 111 15910/13, 15920/13, 15921/13, 15922/13, 15923/13, 15926/13, 15928/13, 112 15929/13, 15931/13, 15932/13, 15933/13, 15934/13, 17408/13, 02310/14, 113 02314/14, 02315/14, 02317/14, 02318/14, 03508/14, 06133/14, 06134/14 e 114 06136/14 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 115 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 116 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 117 Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 00766/10, 118 07475/11, 12461/12, 02020/13, 01158/13, 01163/13, 01164/13, 03875/13, 119 03895/13, 03954/13, 03963/13, 03964/13, 03966/13, 03967/13, 03972/13, 120 03975/13, 03979/13, 03980/13, 03982/13, 03984/13, 03985/13, 03986/13 e 121 03988/13 o primeiro pela declaração do cumprimento, legalidade e concessão 122 de registro os demais pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 123 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 124 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 125 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 06560/10, 126 14389/12, 14413/12, 14414/12, 14417/12, 14418/12, 14419/12, 14420/2, 127 14421/12, 14422/12, 14548/12, 15584/12, 15585/12, 15586/12, 15587/12, 128 15589/12, 15590/12, 15591/12, 15592/12, 15593/12, 15594/12, 16014/12, 129 16015/12, 16016/12, 16017/12, 16018/12, 16019/12, 16021/12, 16022/12, 130 17431/12, 17432/12, 17433/12, 17434/12, 17435/12, 17440/12, 18010/13, 131 18012/13, 18013/13 e 18014/13 o primeiro pela assinatura de prazo os demais ATA DA 2571ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO 2014 pela regularidade, concessão dos respectivos registros 132 e arquivamento 133 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 134 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator 135 Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 09571/11, 1021/13, 01022/13, 136 01023/13, 01025/13, 01026/13, 01028/13, 01186/13, 01187/13, 01189/13, 137 01191/13, 01324/13, 02379/13, 02380/13, 02381/13, 02382/13, 02283/13, 138 02386/13, 02387/13, 02388/13, 02389/13, 02390/13, 02466/13, 02468/13, 139 02469/13, 02470/13, 02471/13, 02472/13, 02473/13, 03621/13, 09201/13, 140 11678/13, 15898/13, 15899/13, 00584/14, 00586/14, 00589/14, 00590/14, 141 00591/14, 00592/14, 00595/14, 00597/14, 00598/14, 00600/14, 00601/14, 142 00602/14, 00603/14, 00604/14, 00605/14, 01929/14, 01930/14, 01940/14, 143 02225/14 e 02560/14 com exceção do trigésimo primeiro, que foi pela 144 assinatura de prazo os demais foram pela regularidade, concessão dos 145 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 146 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 147 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE 148 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 149 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 150 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 151 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Marcos Antônio 152 da Costa, Processos TC nºs 05171/10 e 03164/11 com ausência dos 153 notificados, o primeiro pela declaração do cumprimento, ilegalidade, aplicação 154 de multa, assinatura de prazo e recomendação e o segundo pela declaração do 155 não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme constam 156 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 157 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 158

MARCIA DE FÁTIMA
159 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 160 PLEN. MINISTRO
JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 29 DE MAIO DE 2014.

Sessão: 2570 - Ordinária - Realizada em 15/05/2014



Texto da Ata: Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze 1 (2014), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3º Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Exm^o. 4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiro Fernando Rodrigues 5 Catão e Conselheiro Umberto Silveira Porto e o Conselheiro Substituto, 6 Antônio Gomes Vieira Filho e os Auditores, Marcos Antônio da Costa e 7 Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda o representante do Ministério 8 Público junto ao TCE, Procurador (a) Sheyla Barreto Braga de Queiroz, 9 verificada a existência de quorum, o Exm^o. Sr. Presidente Conselheiro Arthur 10 Paredes Cunha Lima, declarou aberta a presente Sessão, colocando em 11 discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade 12 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de 13 Comunicações, Indicações e Requerimentos o Presidente, Conselheiro Arthur 14 Paredes Cunha Lima, convocou o Conselheiro Substituto, Antônio Gomes 15 Vieira Filho, para os casos eventuais de impedimento e ausências ATA DA 2570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO 2014 momentâneas durante a presente sessão, bem como 16 aconteceu durante o 17 julgamento dos itens 41 a 51 da pauta em que o Conselheiro Fernando 18 Rodrigues Catão teve que se ausentar, continuando o Presidente retirou de 19 sua relatoria o Processo TC nº 11814/97, e por solicitação do Conselheiro 20 Fernando Rodrigues Catão, adiou os Processos TC nºs 03978/11 e 05401/10 21 e retirou Processo TC nº 05944/13 e continuando por solicitação do 22 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, adiou os Processos TC nºs 23 02643/12 e 09429/08 e retirou o Processo TC nº, 5812/11, finalmente, fez 24 constar a presença dos advogados Carlos Alberto Batista Lacerda, 25 OAB/9450/PB, representando os notificados nos Processos TC nºs 05401/10, 26 02643/12 e 10427/12, fez defesa oral ratificando justificativas apresentadas aos 27 autos após defesa os dois primeiros processos foram adiados e encaminhados a 28 d. outa auditoria, continuando, presença da Advogada Angélica da Costa 29 Ferreira OAB/17233/PB, representando a notificado no Processo TC nº 30 11814/97, a qual solicitou inversão de pauta para acompanhar o relato do 31 mesmo, continuando, a presença também da Advogada, Inaíra Gabriela Penha 32 Santos, OAB/5594/PB, representando o notificado no Processo TC nº 33 07407/13, fez sustentação oral ratificando a defesa constante dos autos e 34 finalmente a última inversão solicitada pelo Advogado Washington Luis Soares 35 Ramalho, OAB/6589/PB, representando o notificado no Processo TC nº 36 04067/12, fez sustentação oral ratificando a defesa constante dos autos, 37 passou-se então; PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 38 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "J" 39 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura 40 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 41 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 42 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator 43 Marcos Antonio da Costa pedido de vista do Conselheiro Fernando 44 Rodrigues Catão, Processo TC nº 06553/10 pelo cumprimento e arquivamento ATA DA 2570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO 2014 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 45 publicado na 46 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "A" CONTAS 47 ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos 48 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 49 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 50 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 51 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 04072/12 e 15731/13 52 com ausência dos notificados, o primeiro pela regularidade com ressalvas, 53 recomendação e arquivamento e o segundo com o M.P. conforme constam nos 54 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no 55 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D" LICITAÇÕES E 56 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 57 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 58 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 59 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 60 Processos TC nºs 13085/11, 13860/11, 02533/12, 08715/12, 06666/13 E 61 12004/13 pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus 62 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 63 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E" INSPEÇÕES ESPECIAIS - 64 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 65 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 66 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta

de 67 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 68 17553/13 e 17707/13 com ausência dos notificados, ambos pela assinatura de 69 prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 70 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 71 Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 17592/13 pela assinatura de 72 prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 73 publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "F" ATA DA 2570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO 2014 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Procedida à 74 leitura dos relatórios, 75 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 76 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 77 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 78 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 00466/14 com ausência do notificado, 79 pelo conhecimento da denúncia e arquivamento conforme consta no seu 80 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 81 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" ATOS DE PESSOAL - 82 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 83 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 84 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 85 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 86 16353/12, 16430/12, 16455/12, 16490/12, 16674/12, 16676/12, 16677/12, 87 16678/12, 16679/12, 16681/12, 16891/12, 16892/12, 16893/12, 16894/12, 88 16895/12, 16995/12, 16973/12, 17219/12, 17273/12, 17274/12, 17275/12, 89 17276/12, 11675/13, 11918/13, 16132/13, 16274/13, 00628/14, 00630/14, 90 00631/14, 00633/14, 00634/14, 00635/14, 00637/14 e 00638/14 com exceção 91 do vigésimo quinto que foi pela assinatura de prazo os demais pela 92 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 93 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 94 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" 95 VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura 96 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 97 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 98 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 99 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 07170/09 e 05107/10 100 com ausência dos notificados, o primeiro pela declaração do não cumprimento, 101 aplicação de multa e assinatura de prazo e o segundo pela declaração do 102 cumprimento e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos ATA DA 2570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO 2014 formalizadores devidamente publicados na íntegra no 103 D.O.E. (Diário Oficial 104 Eletrônico); NA CLASSE "J" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 105 DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 106 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 107 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 108 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 109 Processo TC nº 14194/12 com ausência do notificado, pela assinatura de prazo 110 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 111 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO 112 DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA 113 CLASSE "A" - CONTAS ANUAIS DE SECRETARIAS MUNICIPAIS - 114 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 115 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 116 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de 117 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 118 04067/12 com a presença do representante legal, pela regularidade com 119 ressalvas, recomendação e arquivamento conforme consta no seu respectivo 120 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 121 Eletrônico); NA CLASSE "B" - CONTAS ANUAIS DAS 122 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos 123 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 124 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 125 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 126 Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 03119/09 com ausência 127 do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de multa, 128 prazo para recolhimento, assinatura de prazo e recomendação conforme consta 129 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 130 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D" - LICITAÇÕES E 131 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a



palavra ao ATA DA 2570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO 2014 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 132 emitidos nos 133 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 134 proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, 135 Processos TC nºs 02173/12, 10427/12, 10603/12 e 11112/13 o primeiro com 136 ausência do notificado, pela regularidade e arquivamento, o segundo com a 137 presença do representante legal, pela regularidade com ressalvas, retorno dos 138 autos à Auditoria e arquivamento, o terceiro com a presença do representante 139 legal, e quarto e último com ausência do notificado, pela irregularidade, 140 aplicação de multa e assinatura de prazo conforme constam nos seus 141 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 142 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, 143 Processos TC nºs 07407/13, 15058/13, 17222/13 e 18172/13 pela regularidade 144 e arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 145 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 146 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 07372/13 com a 147 presença do representante legal, pela regularidade e arquivamento conforme 148 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no 149 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Antônio Gomes Vieira 150 Filho, Processos TC nºs 02286/06, 00593/13, 00795/13, 01058/13, 15658/13, 151 17238/13 e 03818/14 pela regularidade, quando couber recomendação e 152 retorno dos autos à Auditoria com exceção do terceiro que foi pela 153 regularidade, irregularidade e recomendação conforme constam nos seus 154 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 155 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, 156 Processo TC nº 09271/08 regularidade e arquivamento conforme consta no seu 157 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 158 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS 159 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 160 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados ATA DA 2570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO 2014 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade 161 acatar a proposta de 162 decisão: Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 163 07241/10 pela assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato 164 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 165 Eletrônico); NA CLASSE "G" – ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura 166 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 167 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 168 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 169 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 14681/12, 14684/12, 170 14699/12, 14714/12, 03622/13, 03624/13, 03625/13, 03626/13, 00640/14, 171 00759/14, 00760/14, 00762/14, 00763/14, 00764/14 e 00767/14 pela 172 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 173 constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na 174 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando 175 Rodrigues Catão, Processos TC nºs 13501/13, 01586/13, 01659/13, 02180/13, 176 02181/13, 02247/13, 02248/13, 02249/13, 02250/13, 03515/14, 03861/13, 177 03989/13, 03990/13, 03991/13, 03992/13, 03993/13, 04105/13, 04107/13, 178 04109/13, 04110/13, 04111/13 e 03515/14, pela regularidade, concessão dos 179 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 180 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 181 Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos 182 TC nºs 04645/07, 16093/12, 16094/12, 16097/12, 16098/12, 16099/12, 183 00176/14, 00178/14, 00180/14, 00183/14, 00185/14, 00187/14, 00190/14, 184 00192/14, 00195/14, 00359/14, 00360/14, 00362/14, 00362/14, 00411/14, 185 00412/14, 00415/14, 00416/14, 00417/14, 00418/14, 00430/14, 00431/14, 186 00432/14, 02656/14 e 02657/14 o primeiro pelo arquivamento por falta de 187 objeto os demais pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 188 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 189 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); ATA DA 2570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO 2014 Auditor Relator Antônio Gomes Vieira Filho, Processos 190 TC nºs 14355/12, 191 14385/12, 14386/12, 16023/12, 17441/12, 17442/12, 17444/12, 17445/12, 192 17446/12, 17447/12, 17448/12, 17508/12, 17523/12, 17524/12, 17525/12, 193 17526/12, 18002/13, 18003/13, 18004/13, 18005/13, 18006/13, 18007/13, 194 18009/13, 18015/13 e 18016/13

todos pela regularidade, concessão dos 195 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 196 atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 197 Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 198 TC nºs 06227/10, 18554/12, 18556/12, 18557/12, 18558/12, 18559/12, 199 18560/12, 18561/12, 00987/13, 00988/13, 02880/13, 13285/13, 17501/13, 200 17502/13 e 17506/13 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 201 arquivamento com exceção do primeiro e décimo primeiro que foi pela 202 assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 203 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 204 Auditor Relator Marcos Antônio da Costa, Processos TC nºs 10470/12, 205 10519/12, 14076/12, 14077/12, 14243/12, 14244/12, 14245/12, 14246/12, 206 14248/12, 14249/12, 14250/12, 17696/12, 17759/12, 17760/12, 17761/12, 207 17762/12, 17763/12, 17764/12, 17924/12, 18071/12, 18074/12, 18075/12, 208 18076/12, 18077/12, 18078/12, 18079/12, 18080/12, 18081/12, 18083/12, 209 18084/12, 18086/12, 18088/12, 18090/12, 18091/12, 18093/12, 18094/12, 210 18095/12, 18096/12, 18097/12, 18098/12, 18099/12, 18104/12, 18105/12, 211 18106/12, 18107/12, 18108/12, 18109/12, 18110/12, 18111/12, 18117/12, 212 18118/12, 18120/12, 18123/12, 18126/12, 18133/12, 18149/12, 18150/12, 213 18230/12, 18231/12, 18232/12, 18338/12, 18345/12, 18346/12, 07056/13, 214 07949/13, 07956/13, 09375/13, 13205/13, 13217/13, 13222/13, 13223/13, 215 13228/13, 13230/13, 13233/13, 13397/13, 13400/13, 13401/13, 13404/13, 216 13406/13, 13439/13, 13535/13, 13536/13, 13537/13, 13538/13, 17884/13, 217 17993/13, 17994/13, 17995/13, 17996/13, 17998/13, 17999/13, 18000/13 e 218 18001/13 ATA DA 2570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO 2014 todos pela regularidade, concessão dos respectivos registros 219 e arquivamento 220 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 221 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 222 "H" – CONCURSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 223 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 224 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 225 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 226 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 15669/12 com a presença do 227 representante legal, pela assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo 228 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 229 Eletrônico); NA CLASSE "I" – RECURSOS - Procedida à leitura dos 230 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 231 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 232 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 233 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 02947/12 com s 234 presença do representante legal, pelo conhecimento, provimento parcial, 235 aplicação de multa e assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato 236 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 237 Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processo 238 12782/11 com ausência do notificado, pelo conhecimento do recurso, o não 239 provimento, mantendo-se incólumes os termos da decisão conforme consta no 240 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 241 (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio Santiago Melo, 242 Processo TC nº 00058/12 com ausência do notificado, pelo conhecimento e não 243 provimento e remeter os autos à Corregedoria conforme consta no seu 244 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 245 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" – VERIFICAÇÃO DE 246 CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi 247 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os ATA DA 2570ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO 2014 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu 248 a 1ª Câmara, havendo 249 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Arthur 250 Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 13015/11 com ausência do notificado, 251 pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa, assinatura de prazo, 252 irregularidade, aplicação de multa e prazo conforme consta no seu respectivo 253 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 254 Eletrônico); Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão, Processos TC 255 nºs 12107/09 e 01055/97 com ausência dos notificados, o primeiro pela 256 declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo e o 257 segundo pela declaração do cumprimento parcial e assinatura de prazo 258 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 259 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial



Eletrônico); Auditor Relator 260 Marcos Antônio da Costa, Processo TC nº 13934/11 com ausência do 261 notificado, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e 262 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 263 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta 264 Ata foi lavrada por mim _____

265 MARCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 266 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 22 DE MAIO DE 2014.

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03556/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07472/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Citados: EUSELIO ALVES VENÂNCIO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10822/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Citado: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02463/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [07392/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO CESAR BRAGA, Gestor(a); LUCI GOMES DE SENA, Advogado(a); FRANCISCO LAMARTINE DE FORMIGA BERNARDO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07392/10, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Vieirópolis, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, tratando nessa assentada da verificação do cumprimento do Acórdão AC2 - TC 00109/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1. CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 - TC 00109/14; 2. CONCEDER REGISTROS aos atos de admissão dos servidores constantes do ANEXO ÚNICO; 3. ASSINAR PRAZO, de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Vieirópolis, Senhor ANTÔNIO CÉZAR BRAGA, para comprovar a esta Corte providências, com vistas à regularização das contratações de servidores para preenchimento dos cargos de agentes do PEVA; 4. DETERMINAR a verificação de cumprimento do item 3 na prestação de contas de 2014, do referido Prefeito; e 5. DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC2-TC 02514/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00600/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA ETELVANDA CAVALCANTI DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Etelvanda Cavalcanti da Silva, matrícula nº 60.825-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02515/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00602/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARCIA ARARUNA DE OLIVEIRA ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Márcia Araruna de Oliveira Araújo, matrícula nº 74.373-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02516/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00846/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; GLORIA DE LOURDES AUGUSTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Glória de Lourdes Augusto Freitas, matrícula nº 76.338-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02517/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00849/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DA GUIA LUCENA DE AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Guia Lucena de Amorim, matrícula nº 129.446-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02518/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00850/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EDUARDO ANDRADE VELOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Eduardo Andrade Veloso, matrícula nº



122.392-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02520/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00851/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA GORETE MONTEIRO NOBREGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Gorete Monteiro Nóbrega, matrícula nº 114.860-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02352/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00852/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DA GUIA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Guia da Conceição, matrícula 132.711-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02357/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00853/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; PAULO BERTRANTD MEDEIROS DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Paulo Bertrand Medeiros de Carvalho, matrícula 135.532-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02361/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00854/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HIDELEBRANDO MOURA DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Hildebrando Moura de Lacerda, matrícula 5.181-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02363/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00856/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE LOURDES ANTONINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes Antonino, matrícula 130.345-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02369/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00896/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; RAIMUNDO VASCONCELOS JORDAO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Raimundo Vasconcelos Jordão, matrícula 88.464-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02370/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00909/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a); MARIA DO CARMO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Carmo da Silva, matrícula 149.946-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02524/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00984/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; TEREZA TELMA PEREIRA ESCARIÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Tereza Telma Pereira Escarião, matrícula nº 80.298-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02528/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00996/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA FERREIRA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Ferreira de Andrade, matrícula nº 112.955-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 02531/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00997/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE LOUDES SANTOS SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Lourdes Santos, matrícula nº 130.411-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02534/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [00998/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LUCIA MARIA MARTINS HOLANDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Lúcia Maria Martins Holanda, matrícula nº 265.816-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02578/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01306/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE ROBSON LACERDA LISBOA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Robson Lacerda Lisboa, matrícula nº 271.573-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02580/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01307/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; LEOBINA OLIVEIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Leobina Oliveira dos Santos, matrícula nº 271.296-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02582/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01308/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA ANCILLA DEI DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Ancilla Dei de Araújo, matrícula nº

270.160-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02584/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01309/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; AUDA LUCIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Auda Lúcia do Nascimento, matrícula nº 128.124-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02371/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [01510/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANTONIO CLOVES PAIVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Antonio Cloves Paiva, matrícula 270.606-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02599/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02304/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FRATIMA FREIRES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Freires, matrícula nº 3.381-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02600/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02375/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ANDRE ANTONIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor André Antônio da Silva, matrícula nº 58.375-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02601/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02377/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; NILDE LIMA DA COSTA SABINO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Nilde Lima da Costa Sabino, matrícula nº 098.582-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02602/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02378/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; EDMUNDO CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Edmundo Cavalcante, matrícula nº 77.382-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02603/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02392/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro de Araújo Nascimento, matrícula nº 64.098-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02373/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02393/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; DORGIVAL AMARO DUARTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Dorgival Amaro Duarte, matrícula 72.906-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02375/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02394/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ELVIRA MARIA LIANZA DIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Elvira Maria Lianza Dias, matrícula 62.458-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02379/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02515/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; PEDRO GOMES DA SILVA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Pedro Gomes da Silva Filho, matrícula 66.798-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02382/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02521/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; DALVA MARIA DA SILVA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Dalva Maria da Silva Batista, matrícula 84.154.4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02390/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02522/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE MILTON PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Milton Pereira da Silva, matrícula 64.878-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02604/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02523/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FATIMA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima de Lima, matrícula nº 92.462-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02605/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02575/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DO SOCORRO DIAS PEDRO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria do Socorro Dias Pedro, matrícula nº 66.146-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02606/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014



Processo: [02578/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; OTAVIO LEONCIO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Otávio Leônio Pereira, matrícula nº 57.942-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02607/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02579/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MANOEL BENTO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Manoel Bento da Silva, matrícula nº 5.633-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02608/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02583/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCA MARIA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Francisca Maria Ferreira, matrícula nº 98.851-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02609/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [02584/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DA PENHA WANDERLEY MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Penha Wanderley Marques, matrícula nº 128.811-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02610/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03470/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SEVERINO DO RAMO MENDES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Severino do Ramo Mendes, matrícula nº 130.280-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02611/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03472/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; IARA MARIA CAMILO BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Iara Maria Camilo Batista, matrícula nº 134.104-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02612/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03473/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FATIMA GADELHA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Gadelha, matrícula nº 92.386-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02613/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03475/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOSE EDUARDO SAMPAIO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor José Eduardo Sampaio de Sousa, matrícula nº 81.142-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02614/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03697/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FATIMA CARNEIRO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Carneiro Barbosa, matrícula nº 82.730-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02615/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: [03698/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA JOSE BARBOSA NEVES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria José Barbosa Neves, matrícula nº 142.763-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.



Ato: Acórdão AC2-TC 02616/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: 04179/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ARMANDO CARMELO NOBREGA MARINHO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Armando Carmelo Nóbrega Marinho, matrícula nº 55.147-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02617/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: 04198/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCO TIMOTEO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Francisco Timóteo de Sousa, matrícula nº 91.550-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02618/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: 04204/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; TEREZINHA NERY FERNANDO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Teresinha Nery Fernando, matrícula nº 142.689-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02619/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: 04220/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IRENE RITA DA CONCEIÇÃO, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável.

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Irene Rita da Conceição, matrícula nº 84.812-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02620/14

Sessão: 2726 - 03/06/2014

Processo: 04221/13

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Graças Vasconcelos, matrícula

nº 85.042-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 28758/14

Número da Licitação: 00045/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 30/06/2014 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: 29125/14

Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 03/07/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 503.682,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: 31663/14

Número da Licitação: 00033/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE FUNERÁRIA

Data do Certame: 18/06/2014 às 09:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO

Observações: A retificação desta publicação foi pra alterar a data do dia 19 de junho de 2014, para dia 18 de junho de 2014, pois será feriado santo.

Site do Edital:

http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=listar_licitacao

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: 31847/14

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município

Data do Certame: 17/06/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 32558/14

Número da Licitação: 04050/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL, DESTINADOS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER EDNALVA BEZERRA E AO CENTRO DE TREINAMENTO MIGUEL ARRAES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Data do Certame: 26/06/2014 às 15:00

Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/Edital-do-PP-SRP-04-050.2014-Vigil%C3%A2ncia-Eletr%C3%B4nica.pdf>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena

Documento TCE nº: 32677/14

Número da Licitação: 00004/2014



Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB.
Data do Certame: 25/06/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Valor Estimado: R\$ 191.263,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Documento TCE nº: [32681/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LUCENA/PB.
Data do Certame: 26/06/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Valor Estimado: R\$ 740.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [32748/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE - FISIOTERAPIA E LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS.
Data do Certame: 25/06/2014 às 16:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI
Valor Estimado: R\$ 299.973,72
Observações: Maiores informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações de segunda a Sexta - Feira das 08:00 às 12:00hs.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [32752/14](#)
Número da Licitação: 00002/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança nas festividades de São João/2014 na cidade de Solânea/PB
Data do Certame: 16/06/2014 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 29.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [32775/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS
Data do Certame: 23/06/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 423.919,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [32777/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: prestação de serviços de shows artístico e locação de estruturas destinado ao 10 são pedro em praça publica de são vicente do seridó
Data do Certame: 18/06/2014 às 16:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 74.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [32778/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA VIA CABO DE FORMA PARCELADA.
Data do Certame: 20/06/2014 às 08:00

Local do Certame: Sala de Licitações _ Prefeitura Municipal de Cubat
Valor Estimado: R\$ 22.600,02
Observações: Maiores informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações de segunda no Centro Administrativo do município de cubati-Pb a sexta-Feiras da 08:00 as

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [32779/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES
Data do Certame: 18/06/2014 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 475.820,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [32780/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADO AOS SERVIÇOS DE VARIAS SECRETARIAS
Data do Certame: 23/06/2014 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 148.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [32784/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPES DO PSF
Data do Certame: 18/06/2014 às 14:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 75.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [32788/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE FORMA PARCELADA.

Data do Certame: 20/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações _ Prefeitura Municipal de Cubat
Valor Estimado: R\$ 60.850,00
Observações: Maiores informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações no Centro Administrativo do município de Cubati-Pb, de segunda a sexta-Feiras da 08:00 a

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [32804/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: aquisição de gás de liquefeito de petróleo - GLP, destinado as escolas da rede municipal de ensino
Data do Certame: 18/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 11.760,00
Observações: edital disponível no site do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [32809/14](#)
Número da Licitação: 00028/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS TIPO ÉTICO COM RETENÇÃO DE RECEITA DE FORMA PARCELADA.
Data do Certame: 20/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitações _ Prefeitura Municipal de Cubat
Valor Estimado: R\$ 154.124,56
Observações: Maiores informações poderão ser obtidas na Sala de



Licitações no Centro Administrativo do município de Cubati-Pb, de segunda a sexta-Feiras da 08:00 a

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [32815/14](#)
Número da Licitação: 00016/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA, NO MUNICÍPIO
Data do Certame: 18/06/2014 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL
Observações: EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA www.umbuzeiro.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [32824/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ATRAVÉS DE BANDAS DE RENOME REGIONAL E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO PARA OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO E SÃO PEDRO, DURANTE OS DIAS 21, 22, 28 E 29/06/2014 DO MUNICÍPIO DE CUBATI-PB.
Data do Certame: 18/06/2014 às 16:30
Local do Certame: Sala de Licitações _ Prefeitura Municipal de Cubati
Valor Estimado: R\$ 36.180,00
Observações: Maiores informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações no Centro Administrativo do município de Cubati-Pb, de segunda a sexta-Feiras da 08:00 a

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [32825/14](#)
Número da Licitação: 00017/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO, DESTINADO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 18/06/2014 às 13:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [32840/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COPIADORA E SCANNER DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 18/06/2014 às 15:30
Local do Certame: Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [32850/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÕES DE PNEUS DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA
Data do Certame: 18/06/2014 às 16:30
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 217.420,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [32999/14](#)
Número da Licitação: 60047/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU, POLICLÍNICA ORCINO GUEDES E APARELHOS DE GLICEMIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
Data do Certame: 25/06/2014 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 59.248,60
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [33000/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para compra de Pneus, Câmaras e Coletes de fabricação nacional a serem fornecidos de forma parcelada destinados aos veículos das diversas secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Juru PB.
Data do Certame: 18/06/2014 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 250.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru
Documento TCE nº: [33002/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para compra de Medicamentos, Material Cirúrgico Hospitalar e Gêneros Alimentícios a serem fornecidos de forma parcelada destinado ao Hospital Isaura Pires do Carmo no Município de Juru - PB, com recursos do convênio FUNCEP 0017/2014.
Data do Certame: 18/06/2014 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 240.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [33010/14](#)
Número da Licitação: 20926/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE PARA ATENDER AOS TRABALHOS TÉCNICOS SOCIAIS DESTINADO AOS PROJETOS DE TRABALHOS TÉCNICOS SOCIAIS NAS ÁREAS DO NOVO HORIZONTE, JARDIM EUROPA, CATINGUEIRA, BAIRRO DAS CIDADES, ARAXÁ, BODOCÓNGO E REGIÃO SUDOESTE, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 25/06/2014 às 15:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [33011/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de assessoria junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal.
Data do Certame: 27/06/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Valor Estimado: R\$ 64.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
Documento TCE nº: [33015/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da praça de Lazer, na rua maria Gil de Medeiros centro Vista Serrana.
Data do Certame: 27/06/2014 às 09:20
Local do Certame: sala da CPL rua Ver. Raimundo Garcia N 25
Valor Estimado: R\$ 145.380,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [33016/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de quadra descoberta.
Data do Certame: 27/06/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL



Valor Estimado: R\$ 248.855,60
Site do Edital: <http://www.mari.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [33021/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMAÇÃO E LENTES PARA ÓCULOS
Data do Certame: 20/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Rua José Vaz de Medeiros, sn - centro Zabelê - PB
Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [33026/14](#)
Número da Licitação: 00025/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA O SETOR HÍDRICO DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ - PB
Data do Certame: 20/06/2014 às 11:30
Local do Certame: Rua José Vaz de Medeiros, sn - centro Zabelê - PB
Valor Estimado: R\$ 70.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [33028/14](#)
Número da Licitação: 00019/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS BASICOS
Data do Certame: 25/06/2014 às 13:00
Local do Certame: Sala de Licitações da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [33029/14](#)
Número da Licitação: 00026/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS A PRESTADORES DE SERVIÇO QUANDO EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE ZABELÊ - PB
Data do Certame: 20/06/2014 às 14:00
Local do Certame: Rua José Vaz de Medeiros, sn - centro Zabelê - PB
Valor Estimado: R\$ 35.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [33030/14](#)
Número da Licitação: 00020/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FRIGORIFICO E PADARIA DE FORMA PARCELADA PARA AS SECRETARIAS DE SAUDE, EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL.
Data do Certame: 25/06/2014 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [33031/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DESTINADAS A PRESTADORES DE SERVIÇO QUANDO EM ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB
Data do Certame: 20/06/2014 às 15:00
Local do Certame: Rua José Vaz de Medeiros, sn - centro Zabelê - PB
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [33032/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE EM MEIO ELETRONICO
Data do Certame: 25/06/2014 às 16:00
Local do Certame: Sala de Licitações da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [33033/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA A SECRETARIA DE SAUDE E PROCESSAMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DE SAUDE DO MUNICIPIO
Data do Certame: 27/06/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitações da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [33035/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA COM IMPLMETOS PARA O MUNICIPIO
Data do Certame: 27/06/2014 às 13:00
Local do Certame: Sala de Licitações da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [33037/14](#)
Número da Licitação: 00024/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO
Data do Certame: 27/06/2014 às 15:30
Local do Certame: Sala de Licitações da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [33039/14](#)
Número da Licitação: 00029/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE ATIVOS, FIRMADOS ENTRE ESTA PREFEITURA E O GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DE RSN-GOV/JP/CAIXA.
Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 24.000,00
Site do Edital: <http://WWW.BREJODOCRUZ.PB.GOV.BR>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [33040/14](#)
Número da Licitação: 00030/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA ATENDER VÁRIAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, NESTE ESTADO
Data do Certame: 01/07/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [33041/14](#)
Número da Licitação: 00031/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO JUNTO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS, NESTE ESTADO
Data do Certame: 03/07/2014 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [33043/14](#)
Número da Licitação: 00023/2014
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de veículos destinados a diversas secretarias do município de Poço José de Moura, além do Fundo Municipal de Saúde.

Data do Certame: 20/06/2014 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 156.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Documento TCE nº: [33045/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA DA FAZENDA DA MATA E CONSTRUÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA SALGADINHO.

Data do Certame: 25/06/2014 às 10:00

Local do Certame: Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 199.584,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [33049/14](#)

Número da Licitação: 00034/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA PB.

Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO

Site do Edital:

<http://transparencia.pedralavrada.pb.gov.br/index.php?inc=licitacao>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [33052/14](#)

Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para realização de exames laboratoriais e exames por imagens, para atender a demanda da Secretaria de Saúde em suas ações públicas de saúde, conforme projeto básico

Data do Certame: 19/06/2014 às 16:00

Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nóbrega, s/nº, Centro, Assu

Valor Estimado: R\$ 127.641,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [33053/14](#)

Número da Licitação: 16158/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ZOONOSSES E VETORES DURANTE 12 (DOZE) MESES.

Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/b135a26c475a9013a7b4dd55dc1d5ed52.pdf>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [33056/14](#)

Número da Licitação: 16375/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E LEITES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PACIENTES COM INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES E DESNUTRIÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEMANDAS JUDICIAIS, SERVIÇOS HOSPITALARES E DEMANDAS CONTINGENCIAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2014 NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB.

Data do Certame: 25/06/2014 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Site do Edital:

<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/4c9fff8d3425e063201370b50f257a9e.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [33062/14](#)

Número da Licitação: 00073/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS, BISCUIT E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 25/06/2014 às 08:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 1.088.558,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [33083/14](#)

Número da Licitação: 00041/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE TACIMA

Data do Certame: 26/06/2014 às 11:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 366, CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [33087/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Construção de Escola com seis salas de aula no povoado de Passagem Velha, Zona Rural do município de Passagem PB.

Data do Certame: 26/06/2014 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Mun. de Passagem

Valor Estimado: R\$ 1.020.462,26

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [33088/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento contínuo de medicamentos e psicotrópicos, destinados a farmácia básica do município de Passagem.

Data do Certame: 26/06/2014 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Mun. de Passagem

Valor Estimado: R\$ 401.314,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [33089/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento contínuo de material hospitalar e insumos, destinados ao município de Passagem.

Data do Certame: 26/06/2014 às 15:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Mun. de Passagem

Valor Estimado: R\$ 144.645,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [33095/14](#)

Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de sistema de som volante tipo: Trio Elétrico, destinados as Secretarias deste município

Data do Certame: 26/06/2014 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Valor Estimado: R\$ 54.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/05/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [28758/14](#)



Número da Licitação: 00045/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/06/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [29125/14](#)

Número da Licitação: 00021/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA E UTENSILIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/06/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [31663/14](#)

Número da Licitação: 00033/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE FUNERÁRIA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/06/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: [31847/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, destinado a Secretaria de Saúde deste município
